

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 629/2023

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 629/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná, com sede no Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08, de Agosto de 2023.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná, com sede no Município de Londrina, é uma associação que adquiriu personalidade jurídica a partir do registro em Cartório, constituído em 04 de janeiro de 2008, com data de registro de sua última alteração em 26 de fevereiro de 2021, conforme Estatuto Social.

A partir de então, sempre cumpriu o seu papel de entidade filantrópica e beneficente, atendendo a população em geral no que concerne ao apoio e desenvolvimento de ações objetivando a segurança no trânsito disciplinadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

A missão do Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná, conhecido também como "CEDETRAN", é primar pela segurança no trânsito urbano, promovendo atividades, inclusive pedagógicas, que reflexionem a sociedade acerca das leis de trânsito, como por exemplo na estimulação da criação de novas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

organizações sensíveis ao tema, mobilização de entidades governamentais, orientação da população acerca dos seus direitos e deveres como pedestres e usuários das vias públicas, promoção de cursos de capacitação, *workshops*, palestras e outras atividades congêneres e dentre outras ações.

O CEDETRAN constitui uma rede de apoio às vítimas de trânsito, bem como de seus familiares, prestando, com excelência, serviços assistenciais multidisciplinares através de parcerias públicas e privadas, como o acesso a assistência jurídica, fisioterapia, psicologia e dentre outras esferas do conhecimento, sempre almejando a qualidade de vida da população, especialmente aquelas que sofreram algum tipo de trauma no trânsito.

Cumpra salientar que o CEDETRAN executa projetos conexos ao assunto de trânsito e prevenção de acidentes nas áreas da educação, esporte, tecnologia social, meio-ambiente, saúde e cultura, fortalecendo o cenário histórico paranaense e brasileiro relativos ao tema.

O Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná - CEDETRAN, é merecedor da distinção deste Estado com a concessão do Título de Instituição de Utilidade Pública no âmbito do Paraná, pois auxilia em muito a atividade do Estado no cumprimento das obrigações, principalmente no que tange na execução da Políticas de Trânsito, dos direitos e deveres da população, da prevenção à acidentes de trânsito, e outras importantes pautas correlatas, tendo relevantes resultados.

Neste sentido, conclamamos a todos os nossos queridos pares parlamentares a procederem o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, pois trata-se de matéria meritória e justa, sendo a instituição merecedora de nosso reconhecimento.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **629** e o código CRC **1E6D9A1E4B9D9CA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Sessão Legislativa - 20ª Legislatura



GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo **Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná**, com nome fantasia de **CEDETRAN**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 09.337.000/0001-56**, com sede à Rua Salvador, nº 826, bairro Vila Ziober, no Município de Londrina, Estado do Paraná, a qual solicita a declaração de utilidade pública.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' shape with a horizontal line crossing it.

COBRA REPÓRTER
Deputado Estadual



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que O Centro Intersectorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná, (CEDETRAN), inscrita no CNPJ sob nº 09.337.000/0001-56, não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo à presente.

Londrina, 01 de agosto de 2023



Claudio Augusto
PRESIDENTE



CENTRO INTERSECTORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1134/15

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Centro Intersectorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná – CEDETRAN, inscrita no CNPJ 09.337.000/0001-56, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus associados e aos integrantes do Conselho de Administração.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 02 de agosto de 2023.



Claudio Augusto
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO LUCAS DE OLIVEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA

REGISTRO: CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE
TRÂNSITO NO PARANÁ CEDETRAN

OBJETO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

INSCRIÇÃO: 0008400/04

LIVRO: A-081

FLS: 128

DATA DO REGISTRO: 26/02/2021

"Aquele que habita no esconderijo do altíssimo, à sombra do onipotente descansará".

Salmo 91:1



8400 / 4

CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ata número 01/21. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se às 19h30m, em segunda convocação conforme Edital publicado no Jornal Folha de Londrina de 1º de fevereiro de 2021, conforme determinado pelo Art. 24 item VII e o Art. 64 de seu Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do novo Estatuto Social; 2) Alteração do endereço do CEDETRAN; 3) Eleição e posse da nova Diretoria; 4) Eleição e posse do novo Conselho Fiscal. Por sugestão do Sr. Claudio Augusto, a Assembleia deu-se início com eleição dos membros da nova Diretoria; explicou que após a renúncia dos três diretores: Daniela Martins Pereira, Weriques Barboza Ferreira e José Sidney da Silva por mudança do município de Londrina, a vacância estava prejudicando as atividades do CEDETRAN, assim foi antecipado às eleições. Prosseguindo foi apresentada chapa única, assim composta: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Claudio Augusto, brasileiro, divorciado, porteiro de edifício, RG. 1.414.286-0 SESP PR, CPF. 206.473.799-53, rua Rudolf Keilhold, 236, nesta cidade de Londrina; Tesoureira: Sandra Cristina Barbosa, brasileira, casada, administrativo, RG. 5.952.934-0 SESP PR, CPF. 810.801.159-00, rua Nunciata Elvira Roncarati, 43, nesta cidade de Londrina; Secretária: Laysa Gonçalves Brenzam Constantino, brasileira, casada, empresária, RG. 7.523.931-9 SESP PR, CPF. 062.848.939-06, rua Elvis Presley, 182, nesta cidade de Londrina; Suplente: Rafael Mendes Augusto, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 8.339.287-8 SESP PR, CPF. 033.871.619-05, rua Rudolf Keilhold, 236, nesta cidade de Londrina. Como não houve inscrição de nova Chapa para concorrer, a mesma foi eleita por unanimidade. Na sequência passou-se à eleição do Conselho Fiscal que, também com Chapa única apresentou a seguinte composição: Titular 1º conselheiro fiscal: Edson Luís dos Santos, brasileiro, solteiro, Web designer, RG. 35.224.219-X SESP SP, CPF. 271.990.208-05, rua Geraldo Gonçalves da Costa, 368, nesta de Londrina; Suplente: Leonardo Spigarollo, brasileiro, solteiro, Advogado, RG. 38.137.255-8 SSP, CPF. 068.971.519-63, rua Prof. João Cândido, 634, apto. 62, nesta de Londrina; Suplente: Guilherme Andrade Nascimento, brasileiro, solteiro, vendedor, RG. 10.311.173-0 SESP PR, CPF. 088.171.089-01, rua Aurélio Buarque de Holanda, 1065, nesta cidade de Londrina. A posse foi dada aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo presidente eleito, dando boas vindas a todos, iniciando o mandato de 04 (quatro) anos, gestão 2021/2025. Em seguida explicou a necessidade da aprovação do Novo Estatuto Social e passou-se à leitura do estatuto; posto

Assinaturas manuscritas:
Claudio Augusto
Guilherme
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



8400/4

em votação, o Estatuto Social foi aprovado por todos os presentes e como item de convocação do Edital, o novo endereço da sede passa a ser à rua São Salvador, 826, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86026-480. A Assembleia foi encerrada às 21h45m e nada mais havendo a relatar, a presente ata vai assinada por mim, Laysa Gonçalves Brenzam Constantino, Secretária - e pelos demais eleitos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Claudio Augusto

Tesoureira: Sandra Cristina Barbosa

Secretária: Laysa Gonçalves Brenzam Constantino

Suplente: Rafael Mendes Augusto

CONSELHO FISCAL:

Titular: Edson Luís dos Santos

Suplente: Leonardo Spigarollo

Suplente: Guilherme Andrade Nascimento

Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli
Rua Souza Naves, 182 - Sala 304 - 3º Andar
CEP 86010-160 - Londrina - PR

Londrina 26/Fez/21 16:33 Distr. 1303 2 OFICIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86026-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

1813036PJAA0000000028121Q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Apontado hoje sob nº 29.313 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 8.400/04, do Livro A-035, de RPJ. Transcrito às Fls. 128, do Livro A-081, de RPJ. Londrina, 26/02/2021. Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$0,43, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32. Fotocópia: R\$1,30, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$36,53

Lucilene da Silva Prado
Lucilene da Silva Prado
Escrivente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
Oficial

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiani Marini
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Dos Associados.
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado.
Capítulo V	Da estrutura administrativa.
Capítulo VI	Das Assembleias.
Capítulo VII	Do Conselho de Administração.
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal.
Capítulo IX	Do Conselho dos Profissionais.
Capítulo X	Da Secretaria Executiva.
Capítulo XI	Do processo eletivo.
Capítulo XII	Da receita e patrimônio.
Capítulo XIII	Dos livros.
Capítulo XIV	Das disposições gerais.
Capítulo XV	Das disposições finais.



ESTATUTO SOCIAL

CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ

ESTATUTO APROVADO NA
AGE DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 04/01/2008, com CNPJ 09.337.000/0001-56, regendo-se pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pelas deliberações de seus órgãos e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ, fica à rua São Salvador, 826, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86026-480.

Artigo 3º - O prazo de duração do CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ é indeterminado.

Artigo 4º - O CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de "CEDETRAN".

Artigo 5º - A finalidade do CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ consiste de relevância pública e social em:

I – apoiar e desenvolver planos de ações, para uma visão pratica do usuário do trânsito, através das atividades de Divulgação das Leis do Trânsito, Educação, Prevenção e Segurança no Trânsito Urbano;

II - estimular a criação de outras organizações em prevenções de acidentes de trânsito, no Estado do Paraná, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, em âmbito nacional e internacional;

III – orientar na defesa e direitos do pedestre e/ou usuário das vias públicas;

IV - fomentar ações que contribuam para promover a segurança no trânsito, através de cursos de capacitação, palestras, workshops e similares;



CEDETRAN

8400/4

V – promover ações de intercâmbio com entidades científicas, de ensino nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VI – despertar o senso de responsabilidade dos usuários de vias públicas, sem ferir a sua liberdade de escolha, pela difusão de conceitos básicos de segurança e orientação técnica de qualidade, sobre o Código de Trânsito Brasileiro;

VII – promover o voluntariado e a criação de estágios, em parcerias com instituições de ensino;

VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IX – promover o desenvolvimento de novas tecnologias direcionadas a segurança no trânsito, por meio de pesquisa em parceria com entidades afins;

X – promover estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionados ao trânsito nas cidades, assim como de autoestradas;

XI – realizar parcerias, com instituições públicas e privadas de ensino superior, visando o apoio às vítimas de trânsito e/ou seus familiares através de: Fisioterapia, Psicologia, Assistência Jurídica, Massoterapia, Equoterapia, Assistência Social e outras áreas do conhecimento humano;

XII – criar e manter serviços educativos, técnicos, culturais, ambientais, esportivos, econômicos e assistenciais, que beneficiem crianças, adolescentes, adultos, idosos e toda a sociedade, orientando através de cursos, palestras e debates, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas;

- a) Concepção e execução de projetos nas áreas de Educação, Esporte, Tecnologia Social, Meio-Ambiente, Saúde, Cultura – através do ensino de Música, Dança, Artes Cênicas, Circenses, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura, Patrimônio Histórico e demais áreas do conhecimento humano, buscando parcerias com Governos Federal, Estadual e Municipal, assim como iniciativas Pública e Privada, Universidades, Faculdades e outras instituições de ensino;
- b) Pesquisas e estudos, na busca do desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção científica e disseminação de conhecimentos científicos e técnicos inerentes às atividades de CEDETRAN;
- c) Parcerias, estágios e convênios com faculdades, universidades, instituições de ensino, entidades Governamentais e Não-Governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesse similar para desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias, atividades educativas, sempre ligadas aos interesses da formação cidadã;

- d) Colaboração com outras instituições, como órgão consultivo e técnico no estudo e solução de problemas que se com as áreas de atuação do CEDETRAN;
- e) Desenvolvimento Projetos, Programas, apoios e ações com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Iniciativa Privada, assim como Universidades, Faculdades, Secretarias de Defesa Social, de Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Área de Execução Penal e outras instituições de ensino, pesquisa e religiosas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e iniciativas constantes em seus objetivos estatutários;
- f) Apoio a estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;

XIII – construir, revitalizar, manter e dinamizar um Centro Cultural Museal e histórico, direcionado à história do trânsito no Brasil e no mundo, como espaço adequado para propiciar a descoberta de valores artísticos, apoiando-os, enriquecendo e ampliando o universo artístico nacional, através da cultura e da arte local, bem como através de intercâmbio da arte com outras culturas, dos grandes centros irradiadores, priorizando as manifestações culturais de tradições em todo o Brasil;

XIV – apoiar em suas múltiplas ações e objetivos, observadas as finalidades e devidas proporções, as entidades sociais desenvolvidas pelas várias associações comunitárias, grêmios assistenciais e desportivos, clubes comunitários, clubes de classes, entidades filantrópicas e outras entidades afins, inseridas nas comunidades locais;

XV – promover a assistência educacional, através de cessão de bolsas de estudos, com porcentagens de descontos e outras formas de incentivo a educação, destinados a estudantes carentes de ensino fundamental, médio, superior, cursos técnicos, e especialização em pesquisas, nas mais variadas aéreas e cursos à distância;

XVI – promoção à saúde e qualidade de vida, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais; mantendo e administrando projetos filantrópicos;

XVII – promoção do esporte e lazer, nos seus múltiplos aspectos, formas e segmentos, como condição necessária à formação de jovens, adultos e idosos, incluindo o acesso à oportunidade do crescimento econômico e social, e ao esporte de rendimento;

XVIII – desenvolver programas de esporte, educação, cultura e lazer junto à comunidade;

XIX – promoção do desenvolvimento econômico e social, de combate à pobreza;

XX – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades supramencionadas, inclusive, com a manutenção de serviços de radiodifusão educativa, de som, imagem e jornal informativo;



CEDETRAN

8400/4

XXI – estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade no trânsito, por qualquer meio de transporte;

XXII – promover e manter biblioteca móvel de audiovisual, através de parcerias públicas e privadas;

XXIII – integrar as atividades da assistência social, com ênfase em defesa das garantias e direitos;

XXIV – criar, abrir e manter jornal informativo, rádio web, rádio comunitária e tevê comunitária, e

XXV – promover cursos de capacitação e qualificação profissional, com parcerias públicas e privadas.

Parágrafo primeiro – O CEDETRAN, no cumprimento de suas finalidades poderá firmar convênios, receber transferências voluntárias, formalizar termos de colaboração ou de fomento, firmar acordos, contratos administrativos, contratos civis, termos de parcerias, e outros assemelhados, com instituições públicas e privadas, tendo como objetivo o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social econômico, cultural, educacional, desportivo, da saúde e do meio ambiente; enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

Parágrafo segundo – A dedicação às atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas específicas.

Parágrafo terceiro – Observando a gratuidade destes serviços que efetivamente forem realizados pelo CEDETRAN, assim como a forma complementar da participação das OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) de que trata o art. 3º, inciso III da Lei 9.790/99 mediante financiamento com recursos próprios, observados no art. 6º inciso II e art. 1º e art. 2º do decreto 3.100/99.

Parágrafo quarto – O CEDETRAN poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo quinto – O CEDETRAN poderá receber doações, contribuições, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, bem auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Parágrafo sexto – Para consecução de seus objetivos o CEDETRAN poderá realizar bazares, shows, festival de Food Truck, feira de mercadorias doadas por órgãos públicos, empresas privadas e pessoas físicas.



Parágrafo sétimo – Poderá firmar acordo, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

Parágrafo oitavo – Poderá firmar acordo, convênios, contratos, termos de parcerias com organizações sociais, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do CEDETRAN, nem arrisque sua independência.

Parágrafo nono – A dedicação às atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos.

Parágrafo décimo – No desenvolvimento de suas atividades, o CEDETRAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo décimo primeiro – O CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ poderá desenvolver atividades em todo o território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 6º - O quadro de associado do CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ é ilimitado e constituído das seguintes classificações:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemérito;
- VII – associado patrocinador, e
- VIII – associado institucional.

Artigo 7º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter o CEDETRAN, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 8º - Será associado efetivo, pessoa física que tenha participado das atividades do CEDETRAN, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.



Artigo 9º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do CEDETRAN, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 11º - É associado profissional; todos os profissionais de diversos setores afins, que venha a participar de projeto ou programa do CEDETRAN, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao CEDETRAN, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e/ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 13º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do CEDETRAN, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 14 - É associado institucional; todas as pessoas jurídicas vinculadas ao CEDETRAN, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar das atividades do CEDETRAN e não pagam anuidade.

Artigo 15º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 16º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado em assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o **artigo 8º** do presente estatuto.

Artigo 18º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do CEDETRAN, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, e
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 19º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 21º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na referida assembleia geral extraordinária.

Artigo 23º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do CEDETRAN.

Artigo 25º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver uma ação administrativa pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o CEDETRAN, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 27º - Na incerteza sobre a veracidade de um fato, provocado por um associado, o titular do conselho fiscal, poderá proclamar o impedimento do associado.

Parágrafo único - a objeção do fato será votada em assembleia geral extraordinária, convocada pelo conselho fiscal.

Artigo 28º - Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional, o mesmo poderá manter-se como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29º - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do CEDETRAN;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo CEDETRAN;
- III - participar das assembleias, e
- IV - aos associados efetivos, de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;

- II - atender os objetivos e finalidades do CEDETRAN;
- III - zelar pelo nome do CEDETRAN, e
- IV - participar das atividades do CEDETRAN.

Artigo 31º - Os associados efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas, e
- IV - grupos de debates.

Parágrafo único - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do CEDETRAN, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 33º - O CEDETRAN é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais, e
- V - secretaria executiva.

Artigo 34º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 36º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 37º - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao CEDETRAN.

Artigo 38º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 39º - As assembleias serão denominadas: geral, ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão do CEDETRAN.



Artigo 40º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho, e
- III - aprovar balanços e contas.

Artigo 42º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CEDETRAN.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do CEDETRAN;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição de membros dos conselhos, e
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 44º - A convocação das assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, e
- IV - e/ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de dois (02) dias corridos.

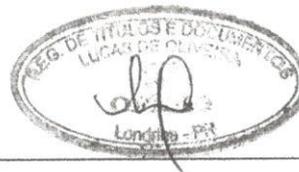
Artigo 45º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um, dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e
- II - a segunda convocação realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, podendo ser realizada votação por meios eletrônicos.

Artigo 46º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo, e

**IV – pauta da assembleia.**

Artigo 47º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I** – presidente do CEDETRAN;
- II** – conselho de administração;
- II** – conselho fiscal;
- III** – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII – Do Conselho de Administração

Artigo 49º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I** – presidente;
- II** – secretário;
- III** – tesoureiro;
- IV** – suplente.

Artigo 50º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51º - Compete ao conselho de administração:

- I** – representar o CEDETRAN aos seus atos;
- II** – convocar assembleias;
- III** – contratar e demitir funcionários administrativos;
- IV** – montar planos de trabalho, e
- V** – administrar o CEDETRAN.

Artigo 52º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I** - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do CEDETRAN;
- II** - celebrar convênios e realizar a filiação do CEDETRAN às instituições ou organizações congêneres, por delegação do Conselho de Administração;
- III** - representar o CEDETRAN em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse do CEDETRAN, ou nomear representantes;
- IV** - disponibilizar anualmente aos associados, relatórios de atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas e dos projetos; bem como os pareceres de auditores independentes ou do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V** - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir, Auxiliares Administrativos, Coordenadores, Colaboradores e Técnicos do CEDETRAN;



- a) - a nomeação pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do presidente que a tenha conferido;
- b) - indicar associado para suprir vacância no Conselho de Administração.

VI - criar cargos e funções necessárias ao funcionamento do CEDETRAN e fixar-lhes as respectivas remunerações;

VII - elaborar e submeter aos associados, o orçamento e o Plano de Trabalho Anual;

VIII - propor aos associados, reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX - propor aos associados, a fusão, incorporação e extinção do CEDETRAN observando-se o presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do CEDETRAN, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, assinando em conjunto com o Tesoureiro;

XI - elaborar o Regimento Interno e o organograma funcional do CEDETRAN, e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

XII - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XIII - nomear procuradores em nome do CEDETRAN, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente, que outorgou a procuração, salvo em caso de poderes da cláusula "ad judicium" que não terão duração, sempre assinando após aprovação do Conselho de Administração, quaisquer procurações;

XIV - representar o CEDETRAN, judicial e extrajudicialmente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

XVI - presidir a Assembleia Geral;

XVII - assinar toda a documentação do CEDETRAN;

XVIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

XIX - proceder ao despacho financeiro, junto com o Tesoureiro;

XX - monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas de ação;

XXI - representar o CEDETRAN, perante as repartições públicas, especialmente junto à Receita Federal;

XXII - autorizar em conjunto com o Tesoureiro a movimentação de fundos do CEDETRAN;

XXIII - abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las, em conjunto com o Tesoureiro;

XXIV - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

XXV - contrair empréstimos, recebimentos e pagamentos, após aprovação do Conselho de Administração;

XXVI - celebrar contratos e convênios financeiros, com pessoas físicas e jurídicas, de interesse do CEDETRAN;

XXVII - denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;



XXVIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento;

XXIV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 53º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I** - secretariar reuniões e assembleias;
- II** - arquivar documentos e correspondências;
- III** - cadastrar documentação dos associados;
- IV** - manter sobre sua guarda os livros do CEDETRAN, e
- V** - Compete ao secretário, substituir tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 54º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I** - assegurar os recebimentos, dos créditos do CEDETRAN, conferindo-os por ocasião dos pagamentos respectivos;
- II** - compor, semestralmente, balancetes financeiros do CEDETRAN, cuidando para que sejam divulgados;
- III** - elaborar relatórios resumidos da situação financeira da entidade, para, especialmente, assegurar informações atualizadas ao Conselho de Administração em suas reuniões;
- IV** - coordenar a elaboração anual, do plano orçamentário e do balanço financeiro do CEDETRAN;
- V** - ter sob o seu controle e responsabilidade, os setores de tesouraria e contabilidade do CEDETRAN;
- VI** - assinar documentos inerentes à pasta;
- VII** - gerir o patrimônio;
- VIII** - coordenar a elaboração anual do balanço patrimonial do CEDETRAN;
- IX** - responder pela área de recursos humanos, em conformidade com o regulamento de pessoal;
- X** - formalizar juntamente com o presidente, a contratação de prestadores de serviços, e/ou do CEDETRAN a terceiro;
- XI** - efetuar operações de ordem patrimonial, tais como alienações, locações ou aquisições de bens móveis ou imóveis, registrando-as, com assinatura conjunta do Presidente;
- XII** - colaborar com o presidente, na gestão patrimonial do CEDETRAN;
- XIII** - administrar a utilização de bens ou instalações do CEDETRAN;
- XIV** - arrecadar e contabilizar as contribuições, doações, investimentos, rendas, auxílios e donativos;
- XV** - pagar as contas autorizadas pelo presidente;



XVI - depositar os recebimentos em estabelecimento bancário, em nome do CEDETRAN, e

XVII - Compete ao tesoureiro, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - O plano orçamentário deverá conter, pelo menos, a previsão de receitas e despesas, especificadamente.

Artigo 55º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 56º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) conselheiros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular - 1º conselheiro, e
- II - suplentes - demais conselheiros.

Artigo 57º - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho, e
- VI - constituir comissões específica.

Artigo 58º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, e
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59º - Aos suplentes do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal, e
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX - Do Conselho dos Profissionais



Artigo 61º - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no CEDETRAN, sendo composto de cinco (05) profissionais eleitos entre os associados, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição com os seguintes cargos:

- I - um coordenador, e
- II - quatro adjuntos.

Artigo 62º - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos;
- II - planejamento das atividades;
- III - propor formas de trabalho;
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V - convocar reuniões;
- VI - definir comissão de ética, e
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 63º - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões, e
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 64º - Compete aos adjuntos:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, e
- III - manter atas e documentos.

Artigo 65º - O coordenador do conselho dos profissionais poderá a convite, participar das reuniões, do conselho de administração e/ou do conselho fiscal.

Capítulo X - Da Secretaria Executiva

Artigo 66º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do CEDETRAN, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 67º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 68º - Compete à secretaria executiva:



- I – coordenar as atividades promovidas pelo CEDETRAN;
- II – organizar os planos de trabalho das atividades festivas do CEDETRAN, e
- III – promover os eventos nas mídias sociais.

Capítulo XI – Do processo eletivo

Artigo 69º - Os cargos eletivos para conselho de administração e conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 70º - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 71º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois associados entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único – O processo de eleição do conselho dos profissionais seguirá o procedimento eleitoral do CEDETRAN, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e conselho fiscal.

Artigo 72º - As chapas candidatas deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do CEDETRAN, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 73º - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do CEDETRAN.

Artigo 74º - A solicitação da impugnação deverá ser analisada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída, até duas horas antes do início da eleição.

Artigo 75º - Não sendo analisada à impugnação, a chapa concorrerá normalmente.

Artigo 76º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;



IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega (pessoa física), e

V - título de eleitor e comprovante de votação no último pleito.

Artigo 77º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 78º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será impedida.

Artigo 79º - Ocorrendo impedimento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor, será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII - Da receita e patrimônio

Artigo 80º - Constitui receita do CEDETRAN:

- I** - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II** - doações e legados;
- III** - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV** - receitas de comercialização de produtos;
- V** - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI** - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII** - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII** - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX** - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X** - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI** - resultados de prestação de serviços;
- XII** - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias;
- XIII** - direitos autorais;
- XIV** - anuidades;
- XV** - recursos estrangeiros;
- XVI** - patrocínios;
- XVII** - quotas de participação;
- XVIII** - resultado de sorteios e concursos;
- XIX** - contratos de gestão e administração;
- XX** - termos de parceria;
- XXI** - termos de cooperação;
- XXII** - convênios;
- XXIII** - conversão de multas de trânsito;
- XXIV** - conversão de multas sociais, e
- XXV** - conversão de multas ambientais.

Artigo 81º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do CEDETRAN.

Artigo 82º - O patrimônio do CEDETRAN será constituído de bens, identificados em escritura pública, que vier a receber, por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 83º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio do CEDETRAN; dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

Artigo 84º - O CEDETRAN poderá constituir fundo como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII – Dos Livros

Artigo 85º - O CEDETRAN manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis, e
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 86º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do CEDETRAN, devendo ser rubricado pelo presidente do conselho de administração e titular conselho fiscal.

Artigo 87º - Os livros estarão na sede do CEDETRAN, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 88º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV – Das disposições gerais

Artigo 89º - Os integrantes do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria do CEDETRAN.

Artigo 90º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 91º - Os cargos do conselho de administração, conselho fiscal e conselho profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no CEDETRAN.

Parágrafo único - Os Diretores e Conselheiros poderão desenvolver atividades remuneradas em Projetos pontuais do CEDETRAN, desde que possuam qualificação profissional e acadêmica para tal e devidamente referendado em Assembleia Geral.

Artigo 92º - Para a extinção do CEDETRAN, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes, e
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados à outra instituição como determinado no artigo 100º, item IV, deste estatuto.

Artigo 93º - Dentro das atividades do CEDETRAN fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, gênero, etnia ou religião.

Artigo 94º - Nas atividades do CEDETRAN ficam expressamente proibidas as manifestações política partidária.

Artigo 95º - O CEDETRAN aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território estadual e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 96º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo nos conselhos, o conselho de administração juntamente com o conselho fiscal, indicará um dos associados do CEDETRAN, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 97º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 98º - O exercício financeiro e fiscal do CEDETRAN coincidirá com o ano civil.

Artigo 99º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado por associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 100º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CEDETRAN;

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 92º do presente estatuto, o patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do CEDETRAN;

V - na hipótese do CEDETRAN, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do CEDETRAN que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, e

VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo CEDETRAN ficam determinadas no mínimo:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação do termo de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo CEDETRAN, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 101º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 102º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá ser constituído departamento com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 103º - A constituição dos departamentos para consecução dos seus objetivos estará subordinada a secretaria do CEDETRAN, e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 104º - CEDETRAN poderá constituir conselhos complementares, conforme os tipos de atividade a ser realizada, para atender as legislações pertinentes.

Artigo 105º - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do CEDETRAN, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, durante projeto por ele patrocinado.

Artigo 106º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 107º - O CEDETRAN poderá celebrar acordo com órgãos do poder público, autarquias e demais órgãos responsáveis pela gestão de trânsito, transporte e segurança, para desenvolver programas, projetos e planos de ações.

Artigo 108º - O CEDETRAN poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida, com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 109º - O CEDETRAN desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 110º - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como, comparativo entre as metas propostas e, os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário, e
- IX - parecer e relatório de auditoria, se forem o caso.

Artigo 111º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 112º - O CEDETRAN respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária, e

V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 113º - Os membros do conselho de administração, conselho fiscal e conselho dos profissionais poderão formar uma, comissão de trabalho específico, dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do CEDETRAN, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I** - comissão de ética;
- II** - comissão de normas e regulamentos;
- III** - comissão de sistematização;
- IV** - comissão de programação, e
- V** - demais comissões de interesse.

Artigo 114º - O CEDETRAN obedecendo ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I** - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II** - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, e
- III** - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo primeiro - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Parágrafo segundo - Os serviços a que se refere à alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 115º - O CEDETRAN poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academias e demais instituições nacional e internacional.

Capítulo XV - Das disposições finais



Artigo 116º - O CEDETRAN poderá formar consorciamento com demais entidades e empresas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 118º - O CEDETRAN poderá desenvolver programas e projetos de balanço social e ambiental e fornecimento de atestados de sustentabilidade.

Artigo 119º - O CEDETRAN poderá desenvolver programas e projetos especiais e programas especiais de convivência animal.

Artigo 120º - O presente estatuto entra em vigor a partir de seu registro em cartório de títulos e documentos.

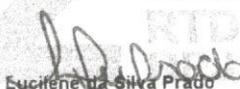
Londrina (PR), 16 de fevereiro de 2021.


CLAUDIO AUGUSTO
PRESIDENTE


Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli
 Rua Souza Naves, 182 - Sala 304 - 3º Andar
 CEP 86010-160 - Londrina - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

1813036PJAA0000000028121Q
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Apontado hoje sob nº 29.313 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 8.400/04, do Livro A-035, de RPJ. Transcrito às Fls. 128, do Livro A-081, de RPJ. Londrina, 26/02/2021. Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$0,43, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32, Fotocópia: R\$1,30, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$35,53


 Lucilene da Silva Prado
 Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
 Oficial

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tieni Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
 LONDRINA - PARANÁ

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.337.000/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2008
NOME EMPRESARIAL CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENCAO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEDETRAN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO SALVADOR	NÚMERO 826	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.026-480	BAIRRO/DISTRITO VILA ZIOBER	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEDETRAN@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9630-7998	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **14:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Relatório anual de 2022 do Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito No Paraná.

Para Secretaria de Governo/Londrina

Ações do CEDETRAN no trânsito de Londrina

Janeiro/fevereiro/março

- *"O CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ (CEDETRAN) está investindo em ações de educação no trânsito para promover a conscientização dos usuários das vias urbanas e rodoviárias, onde é importante à adoção de uma postura mais responsável nas ruas do município, priorizando a preservação da segurança de todos".*

"Panfletos somados com campanhas na mídia são formas convencionais"

Pé na faixa, pé no freio é tema de campanha para conscientização de motoristas e pedestres



- *O uso da faixa de pedestre requer algumas precauções por parte de pedestre: parar, olhar, observar se vem carro e fazer o "sinal da vida", sinalizar com a mão a intenção de atravessar a pista. Respeitados os procedimentos iniciais, o pedestre está em condições de cruzar a faixa com segurança.*

Abril/Maio/Junho

Conscientização dos motociclistas, motoristas e pedestres.

Campanha Permanente do CEDETRAN: "MOTOCICLISTA EU RESPEITO".

Conscientizar motociclistas, motoristas e pedestres, para promoção da paz no trânsito.

- **Ação criativa em estacionamento**



"Uma campanha pelo respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

- *Movimento Maio Amarelo que contribuir e potencializar essa reflexão com toda a sociedade.*

Julho/Agosto/Setembro

Material informativo e conscientizar os motoristas sobre a importância e o modo correto de uso das cadeirinhas para o transporte de crianças de até 10 anos.

Distribuição de panfletos na Semana Nacional de Trânsito



- Blitz educativa mostra importância da cadeirinha na Avenida Saul Elkind, JK, Maringá, Higienópolis para distribuir material informativo e conscientizar os motoristas sobre a importância e o modo correto de uso das cadeirinhas para o transporte de crianças de até 10 anos.
- Cerca de 280 veículos foram abordados durante a Campanha de Trânsito, que também distribuiu mini blocos de MULTA MIRIM para educar a criança sobre as normas de trânsito com enfoque lúdico e visando a cognição. Durante as abordagens, foi abordada a utilização dos equipamentos de uso obrigatório, como o capacete. A ausência da

habilitação, licenciamento atrasado, ingestão de álcool e demais fatores que geralmente estão associados a essa falta.

Outubro/Novembro/Dezembro

Campanha de conscientização de prevenção de acidentes de Trânsito, sobre direção defensiva através de palestra educativa, nas empresas.



Conscientização do uso do cinto de segurança: equipamento ajuda a salvar vidas.

Campanha de dezembro segue também as recomendações contidas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans). A realização de ações como esta visa preservar vidas, visto que os acidentes no trânsito constituem uma das maiores causas de mortes no mundo, as quais podem ser evitadas com medidas efetivas e políticas públicas voltadas para ações de educação, engenharia e fiscalização de trânsito.

Londrina, 31 de março de 2023


Cláudio Augusto
Diretor Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO PARANA

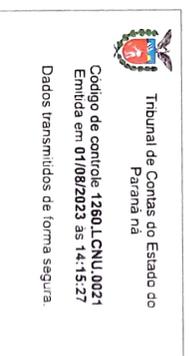
CNPJ N.º: 09.337.000/0001-56

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS 289 E SEQUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO PARANA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





PREFEITURA DE
LONDRINA

Diploma de Utilidade Pública

O município de Londrina concede o presente diploma ao (a) “**Centro Intersetorial de Prevenção de Acidentes de Trânsito no Paraná (CEDETRAN)**”

por ter sido considerado(a) de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 12.307, de 22 de julho de 2015 .

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Londrina, 22 de julho de 2015.

Paulo Arcovoverde Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



8400/4

em votação, o Estatuto Social foi aprovado por todos os presentes e como item de convocação do Edital, o novo endereço da sede passa a ser à rua São Salvador, 826, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86026-480. A Assembleia foi encerrada às 21h45m e nada mais havendo a relatar, a presente ata vai assinada por mim, Laysa Gonçalves Brenzam Constantino, Secretária - e pelos demais eleitos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Claudio Augusto

Tesoureira: Sandra Cristina Barbosa

Secretária: Laysa Gonçalves Brenzam Constantino

Suplente: Rafael Mendes Augusto

CONSELHO FISCAL:

Titular: Edson Luís dos Santos

Suplente: Leonardo Spigarollo

Suplente: Guilherme Andrade Nascimento

Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli
Rua Souza Naves, 182 - Sala 304 - 3º Andar
CEP 86010-160 - Londrina - PR

Londrina, 26/Fev/21 16:33 Distr. 1303 2 OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

1813036PJAA0000000028121Q
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Apontado hoje sob nº 29.313 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 8.400/04, do Livro A-035, de RPJ. Transcrito às Fls. 128, do Livro A-081, de RPJ. Londrina, 26/02/2021. Emolumentos: RS21,70(VRC 100,00), Funrejus: RS9,04, ISSQN: RS0,43, FUNDEP: RS1,08, Selo: RS1,32. Fotocópia: RS1,30, Microfilme: RS0,65. Total: RS26,53

RTD
 Lucilene da Silva Prado
 Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
 Oficial

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mariani
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENCAO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.337.000/0001-56
Certidão nº: 22745678/2023
Expedição: 25/05/2023, às 19:21:54
Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENCAO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.337.000/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 184827 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENCAO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO PARANA

CPF/CNPJ: 09.337.000/0001-56

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 14 de junho de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

6Ny9QP

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030604629-75

Certidão fornecida para o CPF/MF: **206.473.799-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENCAO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO
PARANA**
CNPJ: 09.337.000/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:27:12 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **07F2.C40D.C228.5300**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.337.000/0001-56
Razão Social: CENTRO INTERSETORIAL DE PREV DE ACID DE TRANS NO PARANA
Endereço: AV SAUL ELKIND 4319 / CONJ VIVI XAVIER / LONDRINA / PR / 86082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051704133935190118

Informação obtida em 25/05/2023 19:06:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENCAO DE ACIDENTES DE TRANSITO NO
PARANA**
CNPJ: 09.337.000/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:27:12 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **07F2.C40D.C228.5300**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
CLAUDIO AUGUSTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14142860 SESP PR

CPF
206.473.799-53

DATA NASCIMENTO
29/06/1956

FILIAÇÃO
ANTONIO AUGUSTO
ANGELINA MOSCARDI AUGUSTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04733394958

VALIDADE
23/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/12/1980

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
23/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11728191562
PR917252804

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1978602670

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11168/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2023** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 629/2023**.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11168** e o código CRC **1E6D9C1B5D1B7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11232/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11232** e o código CRC **1A6D9F1D7C0C0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11291/2023

Projeto de Lei nº: 628/2023

Interessado: CENTRO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração específica do deputado autor do Projeto de concessão de Lei de Utilidade Pública de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados conferem com os originais (INFOLEP- Ação 291- Tipo - 26 - Modelo - 45);

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses entre Agosto de 2022 a Agosto de 2023, mês a mês e com datas, descrevendo as atividades desenvolvidas pela entidade e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) declaração do presidente da instituição, **com firma reconhecida** em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;

4) os artigos 38, 67, 91 §único e 100 inciso VI do Estatuto Social da Entidade estão em contradição com o que determina o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013, eis que é vedado a seus **associados ou dirigentes** qualquer possibilidade de auferir vantagem ou remuneração para obter a honraria no Estado do Paraná. Sugiro modificação neste sentido para concessão do Título de Utilidade Pública Estadual;

5) o artigo 100, inciso IV está em desacordo com o que determina o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2023 que diz, em caso de dissolução da entidade, que o patrimônio **será** destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação. Sugiro modificação neste sentido para obter a honraria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 15 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11291** e o código CRC **1C6C9D2A1A2F1CC**